



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONGONHINHAS/PR

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CONGONHINHAS/PR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso I, da Constituição da República; art. 24 do Código de Processo Penal; art. 100, § 1º, do Código Penal; art. 25, inciso III, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e art. 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Paraná), vem perante Vossa Excelência, com base nas peças informativas constantes dos autos de Inquérito Policial registrado sob nº **0000585-74.2021.8.16.0073**, originário da Delegacia de Polícia de Congonhinhas/PR, oferecer

DENÚNCIA em face de

ELIAS ROCHA DA SILVA, brasileiro, RG n. 15.505.558-8 SSP/PR, nascimento em 27/01/1985, com 36 anos de idade na época dos fatos, natural de Balneário Camboriú/SC, filho de Cleni Rocha da Silva, residente e domiciliado na Rua Eduardo Aleixo, nº 38, bairro Centro, Vila do Gizo, município de Congonhinhas/PR, pela prática da seguinte conduta delituosa:

*Em 10 de julho de 2021, por volta de 15h40min, na Rua Jeová Alves Cardoso, nº 12, bairro Centro, ila do Gizo, nesta cidade e Comarca de Congonhinhas/PR, o denunciado **ELIAS ROCHA DA SILVA**, com vontade e consciência dirigidas à prática do delito, **prevalecendo-se das relações domésticas e familiares, praticou vias de fato contra***





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONGONHINHAS/PR

sua então convivente Cristiane Ribeiro de Freitas, uma vez que segurou em seu pescoço e o apertou, conduta esta que não deixou lesões aparentes (Conforme Boletim de Ocorrência de mov. 1.4 e Termo de Depoimento de mov. 1.8).

Assim agindo, o denunciado **ELIAS ROCHA DA SILVA** praticou a contravenção penal prevista no **artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/41 c.c. artigo 61, inciso II, alínea “f”, do Código Penal, na forma do artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006**, razão pela qual o Ministério Público oferece a presente **DENÚNCIA**, requerendo que, recebida, registrada e autuada, seja devidamente processada, citando-se o denunciado para responder à acusação, observando-se o rito sumário, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal, até decisão de mérito. Requer-se, ainda, a oitiva das testemunhas adiante arroladas, bem como a produção de todas as provas necessárias à instrução do feito.

Congonhinhas, 30 de setembro de 2021.

NATHÁLIA GALVÃO ARRUDA TORRES RAIMONDO

Promotora de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. Cristiane Ribeiro de Freitas, vítima, brasileira, dona de casa, RG nº xxx, nascida em 21/11/1979, natural de Adamantina/SP, filha de Maria das Dores Ribeiro, residente na Rua Eduardo Aleixo, nº 38, bairro Centro, município de Congonhinhas/PR;

2. Alexandre Miles Belino, policial militar, portador do RG n.º 6.410.384-9-PR, podendo ser encontrado no Destacamento da Polícia Militar de Congonhinhas - PR, nos termos do artigo 221, § 2º, do CPP; e

3. Fernando Benedito Ribeiro, policial militar, portador do RG nº 8.044.176-2-PR, podendo ser encontrado no Destacamento da Polícia Militar de Congonhinhas - PR, nos termos do artigo 221, § 2º, do CPP.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONGONHINHAS/PR

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL: 0000585-74.2021.8.16.0073

COTA MINISTERIAL

MM. Juíza,

1. O Ministério Público do Estado do Paraná oferece denúncia em separado, em 02 (duas) laudas, em face de **ELIAS ROCHA DA SILVA**, que requer seja recebida.

2. Requer-se a atualização dos antecedentes criminais do denunciado junto ao Sistema Oráculo, Vara Criminal local e perante o Instituto de Identificação do Paraná.

3. Após o recebimento da denúncia, requer seja dado cumprimento ao item 6.15.1, item II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, comunicando-se o fato ao Cartório Distribuidor, ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Origem.

4. Requer-se a condenação do denunciado na forma do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, caso restem comprovados danos causados pela infração.

5. Requer seja a ofendida comunicada dos atos processuais relativos ao presente feito, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal.

6. Verifica-se que o denunciado **não** faz jus aos benefícios legais do acordo de não persecução penal, previsto no artigo 28-A, do Código de Processo Penal, e da suspensão condicional do processo, previstos na Lei 9.099/95, haja vista ter sido o crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar (art. 28-A, §2º, inciso IV, CPP e artigo 41 da Lei 11.340/06).

Congonhinhas, 30 de setembro de 2021.

NATHÁLIA GALVÃO ARRUDA TORRES RAIMONDO
Promotora de Justiça

